



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI

DE 1.991

Institui a Medalha do Mérito Pantaneiro no Município de Aquidauana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVADA EM 12 DE ABRIL DE 1991, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) - Fica instituído a MEDALHA DO MÉRITO PANTANEIRO, no Município de Aquidauana-MS.

Artigo 2º) - A MEDALHA DO MÉRITO PANTANEIRO, somente será concedida a pessoa que, reconhecidamente, for apresentada pela Câmara Municipal de Aquidauana-MS, e tenha prestado serviços a região pantaneira, ou, se destacado em atividades merecedoras de louvor popular, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, baixará atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de abril de 1.991.

Vereador: PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -